

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Foi publicado, em 31.08.2017, em suplemento ao Diário da República, o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, que procede à alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP).

Esta revisão transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Entre as principais alterações, destacam-se as seguintes matérias:

- **Alargamento do âmbito de aplicação do CCP:** passa a prever-se expressamente a aplicação às Entidades Administrativas Independentes e o Banco de Portugal (art. 2.º/1). Por outro lado, com as alterações aos arts. 4.º, 5.º e 5.º-A, reduziram-se os contratos excluídos.
- **Procedimentos para a formação de contratos:** passa a prever-se a consulta prévia e a parceria para a inovação (art. 16.º/1).
- **Consulta preliminar antes da abertura do procedimento:** passa a estar prevista no art. 35.º-A.
- **Maior fundamentação na decisão de contratar:** estabelecem-se novos parâmetros a ter em conta na avaliação custo-benefício (art. 36.º).
- **Adjudicação por lotes:** aditou-se o art. 46.º-A, que prevê a adjudicação por lotes.
- **Fixação do critério do preço anormalmente baixo:** elimina-se a indexação ao preço base (art. 71.º).
- **Critério de adjudicação:** passam a prever-se um novo critério, bem como outros subfactores (arts. 74.º e 75.º).

- **Caução:** prevêem-se novos casos de dispensa de prestação de caução (art. 88.º) e estabelece-se um valor variável, submetido a um máximo de 5 % do preço contratual (art. 89.º)
- **Concurso público urgente:** alargamento do procedimento de concurso público urgente às empreitadas cujo valor estimado dos contratos a celebrar não exceda o valor de €300 000 (art. 155.º/a).
- **Gestor do contrato:** introduz-se a figura do gestor do contrato (art. 290.º-A)

- **Resolução alternativa de litígios:** estabelece-se um regime que promove a resolução alternativa de litígios, com preferência pelos centros de arbitragem institucionalizados.

A presente alteração ao CCP entra em vigor a **1 de janeiro de 2018**.

A presente alteração é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.

Esta Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

